Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.068/91
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.923/98
2.321/92

LEI Nº. 2068 DE 22 DE MARÇO DE 1.991

autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.991, tendo rejeitado o Veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 01/91, Projeto de Lei 02/91, de autoria do vereador Ilto Francisco Coelho, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2(dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1(um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto à Prefeitura Municipal, juntando:

I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;

II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei, não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário, baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente